



ENERGY
Serviços



EXMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEUS

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021 SEDUC

ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.959.003/0001-85, com sede na Rua Alfredo Terceiro, 500, 2º Andar, Sala 204 – Centro – Boa Viagem - CE, vem, por meio de seu representante legal, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do disposto do art. 42 da Lei de Licitações, toda e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Portanto, considerando que o CNPJ da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

Com base nisso, não será possível efetuar uma proposta vantajosa uma vez que o arquivo do orçamento disponibilizado no TCE (Tribunal de Contas do Estado) está ilegível, com péssima qualidade de imagem,



tonando assim impossível a visualização de item orçado, quantidade e valores.

O orçamento deve ser revisado por completo e disponibilizado novamente, uma vez que se faz acreditar que o mesmo não passou por nenhuma análise após a sua conclusão.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar a falha orçamentária que maculam o certame e torna inviável a apresentação da proposta mais vantajosa ao município.

Abaixo, podemos perceber a falha de publicação e a carência na qualidade de imagem veiculada nos meios de divulgação.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
CONSERVIÇÃO - ÁGUA FRIA				
01	Trabalho para instalação de 12 metros quadrados em pontos de água - conservação e manutenção - of. 01/2018	m	12,00	R\$ 12,00
02	Trabalho para instalação de 12 metros quadrados em pontos de água - conservação e manutenção - of. 01/2018	m	6,42	R\$ 6,42
03	Trabalho para instalação de 12 metros quadrados em pontos de água - conservação e manutenção - of. 01/2018	m	6,58	R\$ 6,58
04	Trabalho para instalação de 12 metros quadrados em pontos de água - conservação e manutenção - of. 01/2018	m	5,08	R\$ 5,08
05	Trabalho para instalação de 12 metros quadrados em pontos de água - conservação e manutenção - of. 01/2018	m	2,09	R\$ 2,09
REPARO E MANUTENÇÃO DE BOMBS - ÁGUA FRIA				
06	Reparo de bomba de água, modelo 3/4", com manômetro e bomba elétrica, instalação e teste em ponto de água - of. 01/2018	un	1,00	R\$ 1,00
07	Reparo de bomba de água, modelo 3/4", com manômetro e bomba elétrica, instalação e teste em ponto de água - of. 01/2018	un	1,00	R\$ 1,00
08	Reparo de bomba de água, modelo 3/4", com manômetro e bomba elétrica, instalação e teste em ponto de água - of. 01/2018	un	3,50	R\$ 3,50
09	Reparo de bomba de água, modelo 3/4", com manômetro e bomba elétrica, instalação e teste em ponto de água - of. 01/2018	un	1,50	R\$ 1,50
10	Reparo de bomba de água, modelo 3/4", com manômetro e bomba elétrica, instalação e teste em ponto de água - of. 01/2018	un	1,00	R\$ 1,00
11	Reparo de bomba de água, modelo 3/4", com manômetro e bomba elétrica, instalação e teste em ponto de água - of. 01/2018	un	1,00	R\$ 1,00
12	Reparo de bomba de água, modelo 3/4", com manômetro e bomba elétrica, instalação e teste em ponto de água - of. 01/2018	un	1,00	R\$ 1,00
13	Reparo de bomba de água, modelo 3/4", com manômetro e bomba elétrica, instalação e teste em ponto de água - of. 01/2018	un	1,00	R\$ 1,00
14	Reparo de bomba de água, modelo 3/4", com manômetro e bomba elétrica, instalação e teste em ponto de água - of. 01/2018	un	1,00	R\$ 1,00
15	Reparo de bomba de água, modelo 3/4", com manômetro e bomba elétrica, instalação e teste em ponto de água - of. 01/2018	un	1,00	R\$ 1,00
16	Reparo de bomba de água, modelo 3/4", com manômetro e bomba elétrica, instalação e teste em ponto de água - of. 01/2018	un	1,00	R\$ 1,00
17	Reparo de bomba de água, modelo 3/4", com manômetro e bomba elétrica, instalação e teste em ponto de água - of. 01/2018	un	1,00	R\$ 1,00
18	Reparo de bomba de água, modelo 3/4", com manômetro e bomba elétrica, instalação e teste em ponto de água - of. 01/2018	un	1,00	R\$ 1,00
19	Reparo de bomba de água, modelo 3/4", com manômetro e bomba elétrica, instalação e teste em ponto de água - of. 01/2018	un	1,00	R\$ 1,00
20	Reparo de bomba de água, modelo 3/4", com manômetro e bomba elétrica, instalação e teste em ponto de água - of. 01/2018	un	1,00	R\$ 1,00
LOTEAMENTO - PAVIMENTO E INSTALAÇÃO				
21	Execução de obra de pavimentação em concreto, com base de 10cm e acabamento em 10cm - of. 01/2018	m ²	3,00	R\$ 3,00
22	Execução de obra de pavimentação em concreto, com base de 10cm e acabamento em 10cm - of. 01/2018	m ²	2,00	R\$ 2,00
23	Execução de obra de pavimentação em concreto, com base de 10cm e acabamento em 10cm - of. 01/2018	m ²	7,00	R\$ 7,00
24	Execução de obra de pavimentação em concreto, com base de 10cm e acabamento em 10cm - of. 01/2018	m ²	5,00	R\$ 5,00
25	Execução de obra de pavimentação em concreto, com base de 10cm e acabamento em 10cm - of. 01/2018	m ²	2,00	R\$ 2,00
26	Execução de obra de pavimentação em concreto, com base de 10cm e acabamento em 10cm - of. 01/2018	m ²	2,00	R\$ 2,00
27	Execução de obra de pavimentação em concreto, com base de 10cm e acabamento em 10cm - of. 01/2018	m ²	2,00	R\$ 2,00
28	Execução de obra de pavimentação em concreto, com base de 10cm e acabamento em 10cm - of. 01/2018	m ²	2,00	R\$ 2,00
29	Execução de obra de pavimentação em concreto, com base de 10cm e acabamento em 10cm - of. 01/2018	m ²	2,00	R\$ 2,00
30	Execução de obra de pavimentação em concreto, com base de 10cm e acabamento em 10cm - of. 01/2018	m ²	2,00	R\$ 2,00
31	Execução de obra de pavimentação em concreto, com base de 10cm e acabamento em 10cm - of. 01/2018	m ²	2,00	R\$ 2,00
32	Execução de obra de pavimentação em concreto, com base de 10cm e acabamento em 10cm - of. 01/2018	m ²	2,00	R\$ 2,00
33	Execução de obra de pavimentação em concreto, com base de 10cm e acabamento em 10cm - of. 01/2018	m ²	2,00	R\$ 2,00
34	Execução de obra de pavimentação em concreto, com base de 10cm e acabamento em 10cm - of. 01/2018	m ²	2,00	R\$ 2,00
35	Execução de obra de pavimentação em concreto, com base de 10cm e acabamento em 10cm - of. 01/2018	m ²	2,00	R\$ 2,00
36	Execução de obra de pavimentação em concreto, com base de 10cm e acabamento em 10cm - of. 01/2018	m ²	2,00	R\$ 2,00
37	Execução de obra de pavimentação em concreto, com base de 10cm e acabamento em 10cm - of. 01/2018	m ²	2,00	R\$ 2,00
38	Execução de obra de pavimentação em concreto, com base de 10cm e acabamento em 10cm - of. 01/2018	m ²	2,00	R\$ 2,00
39	Execução de obra de pavimentação em concreto, com base de 10cm e acabamento em 10cm - of. 01/2018	m ²	2,00	R\$ 2,00
40	Execução de obra de pavimentação em concreto, com base de 10cm e acabamento em 10cm - of. 01/2018	m ²	2,00	R\$ 2,00
41	Execução de obra de pavimentação em concreto, com base de 10cm e acabamento em 10cm - of. 01/2018	m ²	2,00	R\$ 2,00



ENERGY

Serviços



Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8.1	TRABALHO DE ESTRUTURA EM MADEIRA	m²	121,82	R\$ 31,80	R\$ 3.874,08
8.2	TRABALHO DE ESTRUTURA EM ALUMÍNIO	m²	228,32	R\$ 11,13	R\$ 2.541,64
8.3	TRABALHO DE ESTRUTURA EM CONCRETO	m²	48,00	R\$ 47,33	R\$ 2.271,84

Planilha Orçamentária de Preço, 770r, 02da Planilha - Unicidade por m² - Análise

Handwritten marks and initials



Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7.1	Manutenção de pintura em madeira	m²	100,00	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00
7.2	Manutenção de pintura em concreto	m²	5,00	R\$ 140,00	R\$ 700,00
7.3	Manutenção de pintura em metal	m²	31,00	R\$ 42,23	R\$ 1.309,13
7.4	Manutenção de pintura em vidro	m²	9,00	R\$ 254,51	R\$ 2.290,59

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8.1	TRABALHO DE ESTRUTURA EM MADEIRA	m²	121,82	R\$ 31,80	R\$ 3.874,08
8.2	TRABALHO DE ESTRUTURA EM ALUMÍNIO	m²	228,32	R\$ 11,13	R\$ 2.541,64
8.3	TRABALHO DE ESTRUTURA EM CONCRETO	m²	48,00	R\$ 47,33	R\$ 2.271,84
8.4	TRABALHO DE ESTRUTURA EM FERRO	m²	228,32	R\$ 11,13	R\$ 2.541,64
8.5	TRABALHO DE ESTRUTURA EM ALUMÍNIO	m²	228,32	R\$ 11,13	R\$ 2.541,64
8.6	TRABALHO DE ESTRUTURA EM CONCRETO	m²	48,00	R\$ 47,33	R\$ 2.271,84
8.7	TRABALHO DE ESTRUTURA EM FERRO	m²	228,32	R\$ 11,13	R\$ 2.541,64
8.8	TRABALHO DE ESTRUTURA EM ALUMÍNIO	m²	228,32	R\$ 11,13	R\$ 2.541,64
8.9	TRABALHO DE ESTRUTURA EM CONCRETO	m²	48,00	R\$ 47,33	R\$ 2.271,84
8.10	TRABALHO DE ESTRUTURA EM FERRO	m²	228,32	R\$ 11,13	R\$ 2.541,64
8.11	TRABALHO DE ESTRUTURA EM ALUMÍNIO	m²	228,32	R\$ 11,13	R\$ 2.541,64
8.12	TRABALHO DE ESTRUTURA EM CONCRETO	m²	48,00	R\$ 47,33	R\$ 2.271,84
8.13	TRABALHO DE ESTRUTURA EM FERRO	m²	228,32	R\$ 11,13	R\$ 2.541,64





B.1 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E OBRAS										
PAVIMENTO										
8.1	12194	02047	Entorno de madeira para o concreto de 20x20x40 - fornecimento e instalação m. 150000 m	un	8,00	14	280,00	14	112,00	R\$ 2.827,54
BANDEIRA										
8.2	01000	251074	Bandeira de granito (pedra coroa) em betão (fornecido)	m2	9,74	14	266,32	14	407,24	R\$ 3.049,84
8.3	01000	251074	Faixa decorativa standard em betão	m2	1,04	14	14,56	14	22,32	R\$ 840,32
PRETELUMAS										
8.4	02016	020474	Prete-lum de madeira de 2x4 painéis	m2	25,04	14	350,56	14	490,72	R\$ 3.570,72
8.5	02016	020474	Revestimento de madeira de 2x4 painéis de madeira	m2	15,31	14	214,34	14	274,14	R\$ 1.970,54
									SUBTOTAL B.1	R\$ 11.248,94
B.2 - SERVIÇOS GERAIS										
8.6	02004	540474	Consultoria de projeto básico e executivo	un	1,00	14	14,00	14	196,00	R\$ 4.097,00
8.7	01000	540474	Emprego geral	un	813,00	14	113,82	14	113,82	R\$ 11.788,82
									SUBTOTAL B.2	R\$ 15.885,82
									Valor TOTAL com B.O. fixados	R\$ 27.134,76

QUARENTA E VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS

11 DE ABRIL DE 2011

Manoel Soares Braz
Manoel Soares Braz
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA/CE 05158/950-9

X

Planilha Orçamentária - UF: Ceará - 22/04 - Cota Parcializada - Ocorrência: multa - Aplicação

1/1

Seguindo a lei que rege os processos licitatórios, podemos observar:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

- I - projeto básico;
- II - projeto executivo;
- III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a



ENERGY
Serviços



execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

(...)

Diante do exposto, **REQUER a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos.**

Nestes termos, pede Deferimento.

Boa Viagem/CE, 26 de Maio de 2021.

Fernando Igor Garcia de Lima Paulino

Fernando Igor Garcia de Lima Paulino
CPF: 074.221.613-81
Energy Serviços Eireli-EPP
Sócio Administrador

TERMO: Decisório.

ASSUNTO/FEITO: Julgamento de Impugnação ao Edital – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 SEDUC.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DA ESCOLA SITUADA NA LOCALIDADE DE QUEIMADAS JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE.

IMPUGNANTE: ENERGY SERVIÇOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.959.0003/0001-85.

IMPUGNADO: PRESIDENTE DA CPL.

DAS INFORMAÇÕES:

A Presidente da CPL do Município de Crateús, vem responder ao pedido de impugnação ao edital supra, interposto pela pessoa jurídica ENERGY SERVIÇOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.959.0003/0001-85, com base no Art. 41, parágrafo 2º, da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a comissão de licitação nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Podemos concluir desta forma pelas recomendações do art. 41, parágrafo segundo, também citado pela impugnante, senão vejamos:

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

O Art. 41, parágrafo segundo alhures é taxativo, a comunicação de impugnação do edital não terá efeito de recurso, portanto não terá efeito suspensivo.

DOS FATOS:

A impugnante, em sua peça de bloqueio, alega que muito embora a administração busque a proposta mais vantajosa tal objetivo não seria possível haja vista que os arquivos relacionados aos orçamentos disponibilizados no portal de licitações dos municípios do Estado do Ceará, através do portal do TCE, encontram-se ilegíveis, com péssima qualidade de imagem prejudicando desse modo sua visualização e conseqüentemente elaboração da proposta de preços. Ao final pede a suspensão do presente edital de forma a revisão dos itens mencionados em sua peça.

A

É o breve relatório.

DO DIREITO:

Relativo aos argumentos trazidos a baila pela nobre impugnante ressaltamos, no entanto que desde o dia 18.05.21 encontra-se disponível o edital de licitação e seus anexos relativos ao processo em epígrafe por vários outros meios disponíveis para acesso, vejamos:

1 – Na sede do Município através da comissão de Licitação;

2 – Tais arquivos podem ser solicitados também através de e-mail oficial: pmclicit@gmail.com a ser encaminhado ao Setor de Licitações diretamente a Comissão de Licitação, que poderá disponibilizar tais arquivos em tempo hábil;

3 – Portal de Licitação dos Municípios do Estado do Ceará, através do link <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/175198/licit/131092>;

4 – Além de também está disponível no site oficial do Município de Crateús, através do link <https://www.crateus.ce.gov.br/licitacao.php>. Ou seja, não há que se falar em meio único para acesso e obtenção às informações do processo de licitação objeto da presente impugnação.

Senão vejamos o que diz o item 21.6 das disposições finais constante no edital convocatório sobre os meios de acesso as informações:

[...]

21.6. Cópias do edital e anexos serão fornecidas, nos horários das 08:00 às 12:00 horas, ficando os autos do presente processo administrativo de Tomada de Preços à disposição para vistas e conferência dos interessados. Bem como o edital disponível no Portal de Licitações do TCE-CE, no site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e <https://www.crateus.ce.gov.br/licitacao.php> – Portal de Licitações do Município de Crateús.

[...]

Pois bem, notemos que ao se referir aos anexos do edital relativos aos orçamentos, acreditamos que a impugnante esteja a se referir ao Anexo V – Projeto Básico, que trata detalhadamente de todos os serviços a serem contratados que não poderia ser apenas e somente aquele definido de forma genérica quanto da definição do objeto da licitação na forma definida no art. 40, inciso I da Lei 8.666/93, qual seja:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

[...]

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

[...]

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

Quanto à alegação da empresa relativa a problemas na visualização das informações constante no anexo V do edital, verificamos que de fato as imagens disponibilizadas no Portal do TCE estão com problemas para sua perfeita visualização, este setor de licitações realizará a imediata correção em tais arquivos como forma de melhor acesso e identificação para o interessado. No entanto, ressaltamos que tal fato não é motivo suficiente por si só para adiamento do presente processo ou mesmo recontagem de prazo uma vez que não haverá modificação ao edital e sim correção às informações divulgadas. Cumpre frisar que o acesso ao edital e seus anexos poderão ser realizados por outros meios conforme informado no próprio edital e nesta peça de resposta. O que diz a lei quanto a alteração do edital:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

[...]

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**

É cediço que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre uma série de outros que marcam o regime jurídico administrativo. Conforme disciplinado no Art. 37, XXI da nossa Carta Maior:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos).

É imprescindível que o Poder Público haja em estrita conformidade com a lei.

O Princípio da Legalidade vincula o administrador a fazer apenas o que a lei autoriza, sendo que, na licitação, o procedimento deverá desenvolver-se não apenas com observância estrita às legislações a ele aplicáveis, mas também ao regulamento, caderno de



obrigações e ao próprio edital ou convite, segundo Hely Lopes Meirelles. ainda, considerando o disposto no art. 4º da Lei 8.666/93, todos quantos participem da licitação, têm direito subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na lei, sendo que o licitante que se sentir lesado, poderá impugnar administrativa ou judicialmente o procedimento. Até mesmo o próprio cidadão poderá assim fazê-lo, através da participação popular no controle da legalidade do procedimento, consoante Maria Sylvia Zanella Di Pietro.

Os princípios constitucionais dirigem-se ao Executivo, Legislativo e Judiciário, condicionando-os e pautando a interpretação e aplicação de todas as normas jurídicas vigentes. No Estado de Direito o que se quer é o governo das leis e não dos homens.

Não é por outro motivo que Celso Antonio Bandeira de Mello dá ênfase ao descumprimento desses princípios, assinalando que:

"Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra. Isto porque, com ofendê-lo, abatem-se as vigas que o sustentam e alui-se toda a estrutura nelas esforçada."

Pois bem, não há que se falar em entendimento diverso, é a máxima: *"Não é dado ao intérprete alargar o espectro do texto legal, sob pena de criar hipótese não prevista"* (Ivan Rigolin).

O professor Toshio Mukai, pontua *"Onde a lei não distinguiu, não cabe ao intérprete fazê-lo"*

Por todo o acima exposto, afirmamos tecnicamente que os apontamentos apresentados pela impugnante devem ser considerados não havendo quanto a isso necessidade de suspensão do presente processo ou mesmo alteração dos prazos inicialmente estabelecidos na forma prevista em lei e pelos argumentos trazidos a baila.

DECISÃO:

Analisadas as razões impugnadas apresentadas pela empresa, o Presidente da CPL do Município de Crateús, **RESOLVE** não considerá-las no mérito, julgando **IMPROCEDENTE** o pedido de suspensão do processo. Haja vista a pronta correção que será realizada pelo setor de licitações quando a imagem dos orçamentos disponibilizados no Portal de Licitações dos Municípios do Estado do Ceará, através do TCE.

Crateús/ CE, 31 de maio de 2021.

ANTÔNIO FERNANDES ALVES JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação